



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 026/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, revoga, consolida dispositivos e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I** - quadro dos cargos de provimento efetivo;
- II** - quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas;
- III** - quadro de gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial;
- IV** - quadro de gratificações de regime de dedicação integral;
- V** - quadro em extinção;
- VI** - quadro dos cargos de caráter emergencial para atender excepcional interesse

público.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

VII - Cargo em Comissão (CC), cargo de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VIII - Função Gratificada (FG), função de confiança destinada às atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos;

APROVADO em 12/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 19/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

IX – Cargo de Provimento Efetivo, é o cargo cujo provimento se dá por concurso público;

X – Celetista, é o servidor ocupante de emprego público regido pelo regime da CLT;

XI – Contratação temporária, é a contratação realizada para cargo de provimento efetivo ou para outras funções específicas e destinada a atender necessidade temporária e de excepcional interesse público.

XII – Gratificação de Exercício de Atividade de Natureza Especial (GE), gratificação adicional destinada a remunerar servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou celetista que além de suas atribuições normais é designado para exercer outras atividades de natureza especial, assim definidas por esta lei;

XIII – Gratificação de Regime de Dedicação Integral (GRDI), gratificação adicional destinada a remunerar servidor designado para função que exija dedicação integral, inclusive com regime de plantão e sobreaviso, mesmo que em forma de escalas.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, níveis e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Nº de cargos	Padrão
A - Nível Fundamental	*****	*****	*****
Gari	40	01	A.01
Agente Comunitário de Saúde	40	06	A.03
Merendeira	40	04	A.04
Servente	40	05	A.04
Telefonista-Recepcionista	40	03	A.04
Mecânico	40	01	A.04
Operário	40	10	A.04
Eletricista	40	03	A.05
Operador Agrícola	40	01	A.05
Motorista	40	18	A.06
Operador de Máquinas	40	11	A.07
B - Nível Médio	*****	*****	*****
Monitor de Escola	20	02	B.02
Agente de Combate a Endemias	40	01	B.03
Atendente de Consultório Dentário	40	01	B.04
Monitor de Classe Escolar	20	02	B.04
Auxiliar de Administração	40	04	B.07
Oficial Administrativo	40	05	B.08

APROVADO em 12/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 10/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

C – Nível Técnico	*****	*****	*****
Técnico em Contabilidade	40	01	C.08
Técnico em Enfermagem	40	03	C.08
Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente	40	01	C.08
D – Nível Superior	*****	*****	*****
Assistente Social (08 h/s)	08	01	D.01
Assistente Social (12 h/s)	12	01	D.02
Farmacêutico	20	01	D.06
Assistente Social	20	01	D.08
Inspetor Tributário	40	01	D.09
Tesoureiro	40	01	D.09
Agente de Controle Interno	24	01	D.10
Odontólogo (20 h/s)	20	01	D.10
Enfermeiro	40	02	D.11
Psicólogo	40	01	D.11
Odontólogo do PSF (40 h/s)	40	01	D.12
Médico Geral	40	01	D.13

§ 1º O quadro dos cargos provimento efetivo constante do caput deste artigo, tem a seguinte interpretação:

I - a primeira coluna indica a denominação dos cargos;

II - a segunda coluna indica a carga horária semanal a ser cumprida;

III - a terceira coluna indica a quantidade de cargos que poderão ser providos;

IV - a quarta coluna estabelece o padrão salarial respectivo, cujo valor consta da tabela do art. 18, inciso I, desta Lei;

§ 2º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo criados por legislações anteriores e cujas vagas não tenham sido previstas no caput deste artigo.

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I – denominação da categoria funcional;

II – descrição sintética e analítica das atribuições;

III – condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;

IV – requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º As especificações das categorias funcionais, criados pela presente Lei são as que constituem os anexos I, II, III e IV, que são parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III

DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

APROVADO em 12/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 19/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Art. 7º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 8º É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

DENOMINAÇÃO	Qt. Cargo s	Carga Horária	CC	FG
Assessor de Pessoal	01	40	CC.02	FG.01
Assessor de Planejamento e Projetos	01	20	CC.02	FG.01
Assessor Especial em Saúde Mental	01	20	CC.01	FG.01
Assessor Técnico em Produção Animal	01	20	CC.01	FG.01
Assessor Técnico em Produção Vegetal	01	40	CC.02	FG.01
Chefe Distrital	01	40	CC.01	FG.01
Chefe de Equipe	06	40	CC.01	FG.01
Chefe de Setor	06	20	CC.01A	FG.01
Chefe de Gabinete	01	20	CC.04	FG.02
Coordenador do CRAS	01	40	CC.02	FG.01
Coordenador de Obras	01	40	CC.05	FG.02
Coordenador de Agricultura	01	40	CC.05	FG.02
Coordenador de Assistência Social	01	40	CC.05	FG.02
Coordenador de Saúde	01	40	CC.05	FG.02
Diretor de Assistência Social	01	40	CC.01	FG.01
Diretor de Desportos	01	40	CC.01	FG.01
Diretor de Licenciamento Ambiental	01	20	CC.02	FG.01
Diretor de Administração e Planejamento	01	20	CC.02	FG.01
Diretor do Departamento Agrícola	01	40	CC.01	FG.01
Diretor de Serviços Urbanos	01	40	CC.02	FG.01
Diretor do Departamento de Saneamento	01	40	CC.01	FG.01
Diretor do Departamento de Cultura	01	40	CC.02	FG.01
Diretor dos Serviços de Enfermagem	01	40	CC.01	FG.01
Diretor de Finanças e Arrecadação	01	40	CC.06	FG.02
Encarregado das Oficinas Municipais	02	40	CC.01	FG.01
Encarregado de Obras, Estradas, Máquinas e Equipamentos	01	40	CC.01	FG.01
Encarregado de Turma	06	40	CC.01	FG.01
Encarregado do Posto de Saúde	02	40	CC.01	FG.01
Encarregado do Setor de Tributos	01	40	CC.02	FG.01
Encarregado do Setor Financeiro	01	40	CC.03	FG.01
Encarregado do Transporte Escolar	01	40	CC.01	FG.01
Orientador de Serviços e Apoio Sócio Familiar	01	40	CC.01	FG.01
Supervisor Escolar	01	40	CC.02	FG.01
Coordenador Municipal da Atenção Básica	01	40	CC.02	FG.01
Coordenador Municipal da Farmácia Básica	01	40	CC.03	FG.01

APROVADO em 12/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 19/12/2024



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

§ 1º O quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, constante da tabela do *caput* deste artigo, tem a seguinte interpretação:

- I - a primeira coluna indica a denominação dos cargos;
- II - a segunda coluna indica a quantidade de cargos que poderão ser providos;
- III - a terceira coluna indica a carga horária semanal mínima a ser cumprida;
- IV - a quarta coluna indica que o provimento processar-se-á sob a forma de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e estabelece o padrão salarial respectivo, cujo valor consta da tabela do art. 18, inciso II, desta Lei;

V - a quinta coluna indica que o provimento processar-se-á sob a forma de função gratificada, somente para servidor efetivo, e estabelece o padrão de remuneração respectivo, cujo valor consta da tabela do art. 18, inciso III, desta Lei;

§ 2º Não será paga a um mesmo servidor, mais de uma função gratificada - FG, em razão de responder ou ser convocado para desempenho de mais de um cargo ou função.

§ 3º Destinar-se-á no mínimo 01 (um) cargo comissionado, do total dos cargos em comissão integrantes do quadro de que trata este artigo, para ser exercido, preferencialmente, por servidor de carreira.

§ 4º A carga horária para os cargos em comissão será de 20 ou 40 horas semanais.

Art. 9º Integram o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas do Executivo Municipal as funções gratificadas exercidas privativamente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, e os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, para o exercício de atribuições afetas à direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo Único. As especificações dos cargos em comissão e funções gratificadas de assessoramento são as que constituem o anexo V, que é parte integrante desta Lei.

Art. 10. Somente fará jus ao CC (Cargo em Comissão) ou a FG (Função Gratificada) o servidor que for designado por portaria do chefe do poder executivo.

Art. 11. A estrutura administrativa contará com 4 (quatro) cargos de Secretário Municipal que receberão subsídios fixados pela Câmara de Vereadores de acordo com a Lei, sendo estes:

DENOMINAÇÃO
Secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente
Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Secretário de Saúde e Assistência Social
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

§1º O Secretário Municipal colocado a disposição do Município com prejuízo de seus vencimentos no Órgão de origem, perceberá os subsídios fixados pela Lei Municipal.

§2º Se o Secretário Municipal for colocado à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos de origem, perceberá mensalmente do Município o valor correspondente a diferença da subtração dos subsídios fixados em Lei Municipal com o valor percebido na origem.

APROVADO em 12/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 10/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS

SESSÃO I

DO QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 12. Poderão ser concedidas aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo e empregados públicos do regime celetistas, no exercício de atividade de natureza especial, gratificação especial - GE, que será satisfeita mensalmente, da seguinte forma:

Denominação da GE	Descrição	GE
Membro de Comissão de Contratação	Será concedida para servidor designado para exercer função de membro de comissão de Licitações	GE.01
Membro da Equipe de Apoio	Será concedida para servidor designado para exercer função de membro de equipe de apoio ao Pregão	GE.01
Membro da Ouvidoria	Será concedida ao servidor detentor de cargo de natureza administrativa designado para exercer as funções de Ouvidor ou membro da ouvidoria.	GE.01
Responsável pela Confecção de Carteiras de Identidade	Será concedida ao servidor designado para atender a convênio com o Estado na confecção de carteiras de identidade	GE.02
Responsável pela Fiscalização de Atividades de Ambulantes	Será concedida ao servidor designado para em horários de expediente, aos sábados, domingos e feriados e fora do horário de expediente da repartição, realizar as atividades de fiscalização de atividades de comercialização ambulante no Município	GE.02
Presidente da SINPAD	Será concedida ao servidor designado para o exercício das funções de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância de que trata a Lei Municipal nº1.706/2014	GE.02
Responsável pelo Licenciamento Florestal	Será concedida ao servidor designado para exercer a função de Licenciador Florestal	GE.03
Atividades de Secretaria e Administração Escolar	Será concedida ao servidor designado para exercer as atividades de secretaria e administração escolar junto a educandários locais	GE.04
Pregoeiro/Agente de Contratação	Será concedida ao servidor designado para exercer a função de Pregoeiro/Agente de Contratação	GE.05

APROVADO em 18/12/2014
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 19/12/2014
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Encarregado pelos projetos junto aos demais entes da Federação	Será concedida ao servidor designado para ser o encarregado pelo encaminhamento e acompanhamento de projetos de interesse local perante os demais entes da Federação	GE.05
Responsável pelos Serviços do SIM	Poderá ser concedida ao servidor ocupantes do cargo de Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente, que possua habilitação profissional para o exercício da profissão de veterinário e quando designado para o exercício das atividades fiscalização sanitária das agroindústrias de produtos de origem animal, bem como as atividades relacionadas ao Sistema de Inspeção Municipal (SIM); orientar a profilaxia da zoonoses, executar outras tarefas correlatas à profissão de médico veterinário.	GE.05
Coordenador Municipal de Defesa Civil	Será concedida ao servidor designado para exercer o desempenho de coordenador municipal de defesa civil.	GE.03

§ 1º O quadro das gratificações especiais, constante da tabela do caput deste artigo, tem a seguinte interpretação:

I - a primeira coluna indica a denominação da gratificação pela atividade de natureza especial;

II - a segunda coluna indica descrição da atividade de natureza especial;

III - a terceira coluna indica a quantidade de gratificações que poderão ser concedidas;

IV - a quarta coluna indica o padrão de remuneração respectivo, cujo valor consta da tabela do art. 18, inciso IV, desta Lei;

§ 2º Fica vedada a percepção de mais de uma gratificação, mesmo que o servidor venha a ser designado para mais de uma atividade descrita no caput.

§ 3º A percepção de quaisquer das gratificações referidas no caput, não exclui o pagamento de horário extraordinário e/ou adicional noturno, quando o servidor preencher os requisitos para a percepção dos referidos acréscimos, na forma da lei.

§ 4º As gratificações previstas no caput não serão objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como não servirão de base de cálculo para a concessão de outras vantagens, exceto férias e 13º salário.

§ 5º As gratificações a que se refere o caput serão mantidas durante os afastamentos legais considerados como de efetivo exercício.

Art. 13. A designação e a dispensa do servidor para quaisquer das situações previstas no art. 12 desta lei deverá ser realizada por meio de Portaria.

Parágrafo único. Os valores das gratificações descritas no art. 12 desta lei sofrerão reajuste na mesma data base do reajuste/aumento salarial dos servidores, obedecendo o mesmo percentual concedido.

APROVADO em 12/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 19/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Art. 14. Os servidores públicos titulares de cargos em comissão ou funções gratificadas poderão ser designados para as atividades descritas no caput do art. 12, contudo, não poderão perceber a gratificação correspondente, ficando expressamente vedada a cumulação da remuneração de CC, FG ou GRDI com a GE.

SESSÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES DE REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

Art. 15. Poderão ser concedidas aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo ou contratados emergencialmente, no exercício de atividade que necessite plantão e sobreaviso, Gratificação de Regime de Dedicção Integral - GRDI, que será satisfeita mensalmente, da seguinte forma:

Denominação da GRDI	Descrição	GRDI
Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem	Será concedida ao servidor designado para exercer função de Enfermeiro e ou Técnico em Enfermagem em regime de plantões e sobreavisos para atendimento de urgências e emergências, conforme escala.	GRDI.01
Plantão de Água e Saneamento	Será concedida aos servidores designados para exercerem as funções junto ao Departamento Municipal de Água e Saneamento, para efetuar serviços urgentes ou emergentes nas redes d'água e de saneamento do Município.	GRDI.02
Motorista da Saúde/ Assistência Social	Será concedida ao servidor designado para exercer função de motorista da saúde/ assistência social em regime de plantões e sobreavisos para atendimento de urgências, emergências e situações especiais, conforme escala.	GRDI.03

§ 1º O quadro das gratificações especiais, constante da tabela do caput deste artigo, tem a seguinte interpretação:

I - a primeira coluna indica a denominação da gratificação pela atividade de natureza especial;

II - a segunda coluna indica descrição da atividade de natureza especial;

III - a terceira coluna indica a quantidade de gratificações que poderão ser concedidas;

IV - a quarta coluna indica o padrão de remuneração respectivo, cujo valor consta da tabela do art. 18, inciso V, desta Lei;

§ 2º Fica vedada a percepção de mais de uma gratificação, mesmo que o servidor venha a ser designado para mais de uma atividade descrita no caput.

§ 3º Aos servidores que receberem a gratificação de que trata o caput deste artigo não é devida a remuneração por serviços extraordinários, estando este valor subsumido pela gratificação mensal da GRDI.

§ 4º As gratificações previstas no caput não serão objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como não servirão de base de cálculo para a concessão de outras vantagens, exceto férias e 13º salário.

APROVADO em 12/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 19/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

§ 5º As gratificações a que se refere o caput serão mantidas durante os afastamentos legais considerados como de efetivo exercício.

§ 6º Os servidores designados para as GRDI obedecerão escalas de sobreavisos e plantões fixadas pelo superior hierárquico.

§ 7º A gratificação de que trata este artigo será reajustada na mesma época e índices concedidos aos servidores, e terá reflexo remuneratório nas férias, proporcionalmente à média percebida nos respectivos períodos aquisitivos, e no 13º salário, proporcionalmente a 1/12, não se incorporando referida gratificação aos vencimentos do servidor.

§ 8º A gratificação de que trata este artigo não será paga ao servidor em gozo de licença prêmio, licença para concorrer a mandato eletivo e mandato classista, e afastamentos decorrentes de tratamento de saúde e de pessoas da família.

§ 9º O servidor em escala de que trata o presente artigo não poderá afastar-se da sede do Município sem autorização do superior hierárquico, devendo apresentar-se no local de trabalho, no prazo máximo de 15(quinze) minutos após o recebimento da comunicação.

§ 10. A inobservância injustificada do disposto no parágrafo anterior pelo servidor, configurará descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em Lei.

Art. 16. A designação e a dispensa do servidor para quaisquer das situações previstas no art. 15 desta lei deverá ser realizada por meio de Portaria.

Art. 17. Os servidores públicos titulares de cargos em comissão ou funções gratificadas poderão ser designados para as atividades descritas no caput do art. 15, contudo, não poderão perceber a gratificação correspondente, ficando expressamente vedada a cumulação da remuneração de CC, FG ou GE com a GRDI.

CAPÍTULO V

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. 18. Os vencimentos em moeda nacional dos cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, das funções gratificadas, das gratificações pelo exercício de atividades de natureza especial e das gratificações de regime de dedicação integral serão:

I – Padrão de vencimento para os servidores em cargos públicos - EFETIVO:

PADRÃO	COEFICIENTE DE VENCIMENTO
A – Nível Fundamental	
A.01	1,00
A.02	1,50
A.03	1,82
A.04	1,94
A.05	2,18
A.06	2,55
A.07	2,68

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 10/12/2024

APROVADO em 12/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

B – Nível Médio	
B.01	1,00
B.02	1,50
B.03	1,82
B.04	1,94
B.05	2,18
B.06	2,55
B.07	2,68
B.08	2,97
B.09	3,80
B.10	4,07
C – Nível Técnico	
C.01	1,00
C.02	1,50
C.03	1,82
C.04	1,94
C.05	2,18
C.06	2,55
C.07	2,68
C.08	2,97
D – Nível Superior	
D.01	1,00
D.02	1,50
D.03	1,82
D.04	1,94
D.05	2,18
D.06	2,55
D.07	2,68
D.08	2,97
D.09	3,80
D.10	4,56
D.11	5,81
D.12	9,17
D.13	14,50

APROVADO em 12/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

II – Vencimentos para os diversos padrões dos cargos em comissão – CC:

PADRÃO	COEFICIENTE DE VENCIMENTO
CC.01A	1,56
CC.01	2,56
CC.02	3,37
CC.03	4,55
CC.04	4,68
CC.05	4,83
CC.06	6,07

III – Vencimento da Função Gratificada – FG, para os cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	COEF. DE VENCIMENTO
FG.01	0,62
FG.02	1,04

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 18/12/2024





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

IV – Padrão de remuneração das Gratificações pelo Exercício de Atividade

Especial - GE:

PADRÃO	COEFICIENTE DE VENCIMENTO
GE.01	0,24
GE.02	0,42
GE.03	0,62
GE.04	0,73
GE.05	1,04

V – Padrão de remuneração da Gratificação de Regime de Dedicção Integral -

GRDI:

PADRÃO	COEFICIENTE DE VENCIMENTO
GRDI.01	0,42
GRDI.02	0,73
GRDI.03	1,04

§1º. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo Vencimento Básico Municipal - VBM serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.

§2º. O detentor de cargo efetivo de Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito, quando em atividade em veículo de representação que deva prestar serviços à noite, aos sábados e domingos, de forma não eventual, fará jus a uma gratificação mensal no valor de 20% (vinte por cento) de seu vencimento básico, sem prejuízo de percepção de serviço extraordinário, na forma da Lei, quando for o caso.

CAPÍTULO VI DO VENCIMENTO BÁSICO MUNICIPAL

Art. 19. O Vencimento Básico Municipal - VBM é fixado em R\$ 1.137,39 (Hum mil e cento e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo único. Sempre que forem concedidas reposições salariais, o percentual será calculado sobre o vencimento básico municipal VBM, passando este a ter o valor nominal resultante da majoração concedida.

Art. 20. Os adicionais de insalubridade, penosidade e periculosidade serão devidos aos servidores que ocuparem os postos de trabalho e estiverem expostos aos mesmos de acordo com laudos periciais emitidos por engenheiros ou médicos do trabalho e poderão ser aumentados, diminuídos, mantidos ou extintos em razão de laudos periciais periódicos ou de rotina e terão como base o VBM estabelecido no art. 19 desta Lei.

Camara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 19/12/2029

APROVADO em 12/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

CAPÍTULO VII

DO QUADRO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Art. 21. O quadro dos servidores temporários constituir-se-á dos admitidos em conformidade com o disposto nos artigos 201 a 205 da Lei Municipal nº 1.675/2013 de 03 de setembro de 2013, e alterações posteriores.

Art. 22. Fica o poder executivo autorizado a contratar emergencialmente e em razão de excepcional interesse público, mediante autorização legislativa específica, servidores por períodos determinados de 12(doze) meses, prorrogáveis.

Parágrafo único. Caso seja necessária prorrogação dos contratos que resultem em tempo maior que os 24 (vinte e quatro) meses previstos no art. 203 da Lei Municipal nº 1.675/2013, a prorrogação deverá ser submetida a apreciação do Poder Legislativo Municipal, mediante apresentação de projeto de lei autorizativo, com a devida exposição dos motivos.

CAPÍTULO VIII

DO QUADRO EM EXTINÇÃO

Art. 23. O Cargo de Psicólogo com carga horária semanal de 20hs extinto pela Lei Municipal nº 1.676/2013, permanece integrando o Quadro em Extinção, que será extinto quando ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art. 24 O Cargo de Agente de Controle Interno com carga horária semanal de 28hs passa a integrar Quadro em Extinção, que será extinto quando ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art. 25. Os cargos abaixo relacionados passam a integrar o quadro de cargos em extinção do Executivo Municipal:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária Semanal	Nº de cargos
Psicóloga	20hs	01

§ 1º Os atuais servidores concursados e estáveis do município, ocupantes dos cargos extintos, devidamente habilitados, são aproveitados em cargos equivalentes criados por esta lei, e na inexistência de cargo equivalente ocuparão cargo em extinção.

§ 2º Aos servidores municipais integrantes do quadro em extinção, que continuarão vinculados ao regime contratual, serão assegurados os mesmos direitos e vantagens instituídas para os servidores do quadro permanente.

§ 3º As especificações das categorias funcionais, do quadro em extinção constam do **anexo VI**, que é parte integrante desta Lei.

Art. 26. Poderá o ocupante do cargo de Agente de Controle Interno extinto pelo art. 24 desta lei optar pela redução da carga horária de 28hs semanais para 24hs semanais, sendo que, tal opção importará na redução de seu padrão básico para o mesmo valor fixado para o

APROVADO em 12/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 12/12/2024





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

novo cargo de Agente de Controle Interno com carga horária semanal de 24hs constante do quadro do caput do art. 3º desta lei.

Parágrafo único. A opção de que trata o *caput* deste artigo será exercida pelo servidor por escrito e será deferida pelo Chefe do Executivo caso haja interesse público.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Poderá o chefe do Poder Executivo autorizar Secretários ou Chefes de Departamentos, permitam, a pedido de servidor municipal, com atribuição, função ou cargo diversa da de motorista, desde que habilitado para dirigir, conduzir veículo do município quando em viagens ou deslocamentos a serviço da municipalidade.

Art. 28. Os serviços necessários e não previstos na presente lei, poderão ser supridos através de contratação observada a Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Art. 29. O Município, através do Poder Executivo, fica autorizado a ceder e a receber em cedência servidores públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, com ou sem ônus a origem, ou mediante permuta, mediante expedição de Portaria indicando o cargo, servidor e a forma da cedência.

Art. 30. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 31. O art. 10 da Lei Municipal nº 1.706/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O servidor municipal ocupante da função de Presidente da Comissão terá direito à percepção de gratificação especial – GE, nos termos da lei.”

Art. 32. O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pagar ou receber em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de 20% (Vinte por cento) do vencimento básico do cargo.

§ 1º O servidor que estiver respondendo legalmente pelo tesoureiro ou caixa, durante os impedimentos legais deste, fará jus ao pagamento do auxílio.

§ 2º O auxílio de que trata este artigo só será pago enquanto o servidor estiver efetivamente executando serviços de pagamento ou recebimento e nas férias regulamentares.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.309/2022 e artigo 96 da Lei 1.675/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta/RS, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 19/12/2024

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

APROVADO em 12/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.

RODRIGO JOÃO BRUN

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 026/2024.

O presente projeto de lei objetiva criar a nova estrutura de cargos do município.

Esta nova estrutura busca atualizar a então existente para a realidade e demanda atual.

A maior e mais significativa mudança se trata da redução de sete para quatro secretarias municipais.

As demais modificações se tratam de ajustes pontuais e decorrentes desta redução e decorrentes da mudança de realidade e necessidade atual.

Conforme é sabido, de quando em vez se faz necessário realizar atualizações, ajustes e modernizações na estrutura de cargo, a exemplo do que se deu no início do mandato que ora finda.

Aliás, estas alterações passarão a vigorar a partir do início do exercício do mandato seguinte.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação do Nobres Edis o presente projeto.

APROVADO em 12/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 10/12/2024

